



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL  
ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Representação n.º 9168/2017**

**Representante: Procuradoria Regional Eleitoral**

**Representado: Partido dos Trabalhadores (PT)**

IRREGULARIDADES EM INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA  
(AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO FEMININA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, com base no art. 38, VII, do Regimento Interno desse Tribunal e no art. 45 da Lei n.º 9.096/95, propor **REPRESENTAÇÃO** em desfavor do

**PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), DIRETÓRIO  
ESTADUAL DE PERNAMBUCO**, na pessoa de seu Presidente BRUNO RIBEIRO, com endereço a Rua Gouveia Barros, nº 124, Santo Amaro, Recife-PE – CEP: 50100-030

pelos fatos e fundamentos, a seguir descritos.

**1. DOS FATOS**

Por meio do Processo nº 632-27.2016.6.17.0000, o Partido dos Trabalhadores (diretório estadual) requereu ao TRE-PE autorização para veicular inserções estaduais no rádio e na televisão durante o primeiro semestre do ano de



2017. Diante disso, o TRE-PE concedeu as seguintes datas para exibições dos programas partidários no primeiro semestre de 2017: **24, 26, 28 e 29 de abril, totalizando 20 minutos.**

Em atendimento à requisição do Ministério Público Eleitoral (doc. 01), a TV Globo encaminhou o Ofício s/nº (doc. 02), com mídias contendo as respectivas inserções partidárias. Da análise das propagandas, verificou-se que o percentual de participação feminina estava abaixo do fixado pela legislação.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO FEMININA

O art. 10 da Lei nº 13.165/2015<sup>1</sup> estabelece que deverá ser destinado **20% do tempo de propaganda para a promoção e difusão da participação política feminina.**

Verifica-se que nas inserções apresentadas pelo partido no primeiro semestre de 2017, **não foi respeitado o percentual mínimo exigido pela lei para a promoção e difusão da participação política feminina**, previsto no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096/95<sup>2</sup>.

*In casu*, o tempo mínimo correto para veiculação de inserções que visam a difusão da mulher na política seria de 4' (quatro minutos), que equivale a 20% do tempo total ao qual o PT fez jus nesse semestre. Porém, o partido destinou apenas 2'45" (dois minutos e quarenta e cinco segundos) do seu tempo total, ou seja, 13,75%

<sup>1</sup> Art. 10. Nas duas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 20% (vinte por cento) do programa e das inserções.

<sup>2</sup> Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

(...)

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)



de suas inserções para difusão da participação feminina, ficando com percentual abaixo do estipulado pela lei.

A Lei 13.165/15 estabeleceu regras transitórias para que nos pleitos de 2016 e 2018 os partidos políticos dediquem o mínimo de 20% (vinte por cento) do tempo de suas inserções para a propagação da atuação da mulher na política:

Art. 10. Nas duas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 20% (vinte por cento) do programa e das inserções.

Art. 11. Nas duas eleições que se seguirem à última das mencionadas no art. 10, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 15% (quinze por cento) do programa e das inserções.

Sobre a promoção e difusão da participação política feminina, vale conferir o entendimento do Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

Representação. Ministério Público Eleitoral. Propaganda partidária gratuita, veiculada na forma de inserções regionais, exibidas no primeiro semestre de 2015. Alegação de infração à norma do art. 45, IV, da Lei nº 9.096/1995. Pedido de condenação do partido à cassação do direito de transmissão a que faria jus no semestre seguinte.

Ausência de destinação do mínimo de 10% do tempo total das inserções de propaganda, no semestre, à promoção e difusão da participação política feminina. O representado não se exime de sua obrigação ao argumento de que recebeu recomendação do Ministério Público tardiamente, pois o dever de promover e difundir a participação política feminina decorre de determinação legal e não apenas de uma recomendação. Não observância do comando legal na integralidade do tempo de propaganda. Irregularidade caracterizada. **Não cumprimento do objetivo da norma que é atrair um número maior de mulheres para a política nacional. Dispositivo legal caracterizado como ação afirmativa, ao qual se deve conferir a maior efetividade possível.** A análise do efetivo cumprimento dos 10% é semestral, não importando ao deslinde da presente ação a forma como serão feitas as propagandas do próximo semestre. Cassação do direito de transmissão de inserções correspondente a cinco vezes o tempo mínimo que deveria ser utilizado para promover e difundir a participação política feminina, nos termos do art. 45, § 2º, II, da Lei nº 9.096/1995. Procedência do pedido.



(REPRESENTAÇÃO nº 16204, Acórdão de 01/09/2015, Relator(a) GERALDO DOMINGOS COELHO, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 10/09/2015)

### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral a citação do partido representado para, querendo, apresentar defesa e que seja julgado procedente o pedido, aplicando-se ao representado, a sanção decorrente da ausência de participação feminina.

Verifica-se que o PT, de um total de 20 minutos, destinou apenas 2'45" (dois minutos e quarenta e cinco segundos) de sua propaganda partidária para difundir a participação feminina na política, o que não corresponde aos 20% previsto na lei, sendo assim, **pleiteia a cassação de tempo equivalente 5 vezes o tempo restante que deveria ser destinado à participação feminina (5 x 1'15"), de acordo com o § 2º do art. 45 da Lei 9.096/95.**

Anexa, como prova do alegado, as inserções partidárias encaminhadas pela TV Globo contendo a propaganda do PT.

Pede deferimento.

Recife, 05 de junho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral



TRANSCRIÇÃO DAS INSERÇÕES PARTIDÁRIAS DESTINADAS À DIFUSÃO DA  
PARTICIPAÇÃO FEMININA

**PT – PT TEREZA – CM 3564968 -30S.mp4** – (veiculada 4x no dia 26.04.2017 )

Narradora:

Veja o que aconteceu com sua vida. Deram o golpe, tiraram o PT do governo e agora estão impondo a reforma da previdência. As mulheres vão ser prejudicadas. Vão perder os seus direitos. Elas vão ter de trabalhar muito mais para poder se aposentar. As pernambucanas não vão aceitar isso. No dia 28, a greve geral vai parar o país.

Teresa Leitão :

Nós mulheres vamos participar da greve geral e dizer não às reformas. O PT vai continuar ao seu lado.

**PT – PT TEREZA GOV – CM 3564967 -30S.mp4** – (veiculada 3x no dia 28.04.2017 e 2x no dia 29.04.2017)

Narrador:

Veja o que aconteceu com sua vida. Deram o golpe, tiraram o PT do governo e disseram que tudo ia melhorar. Mentira. Pernambuco regrediu. O governo do PSB tornou o povo refém do crime. 18 pessoas são mortas por dia. Mais de mil assaltos a ônibus. A saúde só tem piorado. A falta de governo aumenta o desemprego.

Teresa Leitão:

O povo pernambucano não aceita mais o desgoverno do PSB. Juntos podemos mudar essa situação. O PT vai continuar ao seu lado.